DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mascote

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO
ADITIVO DE CONTRATO 034/2019
EXTRATO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE
RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE

ADITIVO DE CONTRATO 034/2019

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019 – FME

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Educação do Município de Mascote/Bahia e a Sociedade Empresarial **MACUCO TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.892.646/0001-81 nos termos do Processo Administrativo nº 034/2019.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **Município de Mascote**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.818.018/0001-47, com sede à Rua Dr Boaventura Elias Ribeiro, 145, centro, cidade de Mascote - Bahia, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO LOPES COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15, domiciliado na Rua Dr. João Ribeiro Vargens nº 23 nesta cidade de Mascote/BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MACUCO TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.892.646/0001-81, Inscrição Estadual nº. 074.082.689, com sede à Rod. BR 101 – KM 526, s/nº - Centro – Município de Buerarema – Estado Federado da Bahia, CEP: 45.615-000, vencedora do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 008/2019, Processo Administrativo nº. 034/2019, neste ato representado por **JEOVAH OLIVEIRA DO ROSÁRIO NETO**, inscrito no CPF sob nº 575.902.735-20 e RG sob nº 04044977-72 SSP/BA, residente à Rua Dr. Manoel Lins nº 167 – Centro – Município de Buerarema – Bahia, CEP: 45.615-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 008/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, nos termos da Lei 10.520/2013 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
O Presente aditivo visa a adequação da rota doTransporte Escolar, através de locação de veículo, conforme demais especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2019 e Proposta da CONTRATADA:

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Edital do Pregão Presencial nº 008/2019;
2.1.2 – Proposta da Contratada;
2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento

Certificação Digital: DTLKHXAF-6Z0UCM5I-YRA4KSTW-QJ3OZVXF
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente aditivo de prestação de serviços vigorará da data de sua assinatura até **01 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 – O preço total para a prestação dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 56.681,92 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:
PODER: 2 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASCOTE
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
UNIDADE: 06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ATIVIDADE: 12.361.0003.2.020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO MDE– 25%

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão seguir o período letivo descrito no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 – Os veículos e motoristas devidamente aprovados na vistoria executada pela Secretaria Municipal de Administração deverão estar à disposição no dia posterior à Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.3 – A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemeneto de cada parcela, através da emissão de

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante com o recebimento definitivo da parcela do objeto licitado;

6.2 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima;
6.3 – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, após o que, a concessão de reajuste será feita mediante aplicação do índice do INPC/IBGE;

6.4 – A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recommpor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 – Os serviços poderão ser subcontratados parcialmente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos itens (rotas) do objeto contratado, desde que haja aprovação da Administração em ação que justifique o interesse público no âmbito do município de Mascote.

8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 – Dos direitos:
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
8.2 – Das obrigações:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) Providenciar a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato de acordo com as ordens de serviços.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
e) responder por danos causados a terceiros oriundos da prestação dos serviços contratados;
f) manter, sob suas custas, seguros para cobertura de danos a terceiros e usuários dos serviços de transportes;
g) utilizar motorista devidamente habilitado em atendimento às normas legais; e
h) utilizar veículos em perfeito estado de funcionamento com os equipamentos necessários e atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas sobre transporte.

9 – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, após o que, a concessão de reajuste será feita mediante aplicação do índice do INPC/IBGE;

9.2 – A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recommpor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Caso a CONTRATADA incida nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

11.1.1.1 – Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso no fornecimento do serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor do serviços deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços previstas no edital e no presente termo contratual.

11.1.1.3 – Nos casos de: atraso imotivado na prestação dos serviços, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da prestação do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para prestação do serviço realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para prestação dos serviço realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.1.4 – Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não prestação dos serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer prestação parcial, reconhecendo a CONTRATADA desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

11.1.1.5 – A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.1.1.6 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá o micro empreendedor individual ou a sociedade empresarial de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1.1.7 – As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.1.1.8 – As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.1.1.9 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11.1.1.10 – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.1.1.11 – As sanções previstas neste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11.2 – Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na prestação dos serviços, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não prestação do serviços, parcial, que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não prestação dos serviço, parcial, que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

13 – DA VINCULAÇÃO

13.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 034/2019, Processo de Licitação nº. 008/2019 - Pregão Presencial nº. 008/2019.

14 – DAS OMISSÕES
14.1 – Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

15 – DA FISCALIZAÇÃO
15.1 – O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio do servidor municipal Marco Vinicio Nascimento da Silva, cadastrado no CPF sob o nº. 284.415.755-68, RG nº. 03692202-18 SSP/BA, designado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.2 – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.3 – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

15.4 – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15.5 – A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.6 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no objeto contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em

decorrência do mesmo.

16.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

16.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 – DO FORO

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Camacã - Bahia, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Mascote - Bahia, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MASCOTE
Arnaldo Lopes Costa
Contratante

MACUCO TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ nº. 04.892.646/0001-81
JEOVAH OLIVEIRA DO ROSÁRIO NETO
CPF nº 575.902.735-20
RG sob nº 04044977-72 SSP/BA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

CPF: _____ CPF:_____

EXTRATO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE MASCOTE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MASCOTE - BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 170/2021

DATA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MASCOTE, unidade política integrante do Estado Federado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.818.018/0001-47.

CONTRATADO: CONSTRUTORA INDIANA LTDA situada na Rua Afrânio Peixoto nº 142, Bairro Baraunas, Cidade Brumado - Bahia e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.142.278/0001-15.

OBJETO: acréscimo de meta e acréscimo e supressões de itens e respectivos quantitativos referentes à contratação de empresa de engenharia para execução parcelada de serviços gerais de recuperação de pavimentação e drenagem no Município de Mascote/BA.

VALOR ADITIVO: R$ 111.029,73 (cento e onze mil e vinte e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) calculados sobre o valor original

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 2.128.838,88 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2021

RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 04/01/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL COM APOIO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE MASCOTE, ESTADO DA BAHIA.

Contratado: JOSE ADELMIRO BARBOSA SILVA CPF: 320.484.245-20
Objeto: Locação de imóvel para aluguel social com apoio a família em situação de vulnerabilidade e risco social junto ao município de Mascote-BA.
Valor e prazo de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, perfazendo o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Mascote (BA), 04 de janeiro de 2024.

ARNALDO LOPES COSTA
Prefeito Municipal

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL COM APOIO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE MASCOTE, ESTADO DA BAHIA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal n° 14.133/21, conforme parecer jurídico datado de 04/01/2024, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 002/2024, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, a esta sendo **adjudicado** o objeto desta Inexigibilidade, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Contratado: José Adelmiro Barbosa Silva CPF: 320484245-20
Objeto: Locação de imóvel para aluguel social com apoio a família em situação de vulnerabilidade e risco social junto ao município.
Valor e prazo de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, perfazendo o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Mascote (BA), 04 de janeiro de 2024.

ARNALDO LOPES COSTA
Prefeito Municipal